

LEI Nº 1.257/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.075/2022, QUE AUTORIZA O MUNICIPIO DE MONTE AZUL-MG, A FIRMAR CONVENIOS E/OU CONTRATOS DE ESTAGIOS COM INSTITUIÇÕES E/OU ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR REGULARMENTE MATRICULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Azul-MG, autorizado a firmar convênios ou contratos com Instituições e/ou Estudantes de Ensino Superior, regularmente matriculados, com o objetivo de fomentar a formação prática, aperfeiçoar a qualificação profissional e assegurar a prestação eficiente de Serviços Públicos.

Art. 2º Para o curso de **Direito**, ao limite máximo de 07 (sete), convênios ou contratos, sendo que os trabalhos poderão ser remunerados da devida forma: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para Estudantes de ensino superior e R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos) para os profissionais de pós graduação, sem vínculo empregatício, sob forma de bolsa-estagio, em conformidade com a sua complexidade e interesse socio administrativo.

Art. 3º Para o curso de **Medicina**, ao limite de 06 (seis), Convênios ou contratos, sendo que os trabalhos poderão ser remunerados no valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os estudantes do ensino superior do curso de medicina, sem vínculo empregatício, sob forma de bolsa-estagio, em conformidade com a sua complexibilidade e interesse socio administrativo.

Art. 4º para o curso de **Odontologia**, ao limite máximo de 02 (dois), Convênios e/ou Contratos, sendo que os trabalhos poderão ser remunerados no valor máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para estudantes do ensino superior, sem vínculo empregatício, sob forma de bolsa-estagio, em conformidade com a sua complexidade e interesse socio administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história
GESTÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 – prefeituramunicipaldemonteazul@gmail.com
MONTE AZUL – MINAS GERAIS

Art. 5º para o curso de **Enfermagem**, ao limite máximo de 02 (dois), Convênios e/ou Contratos, sendo que os trabalhos poderão ser remunerados no valor máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para estudantes do ensino superior, sem vínculo empregatício, sob forma de bolsa-estagio, em conformidade com a sua complexidade e interesse socio administrativo.

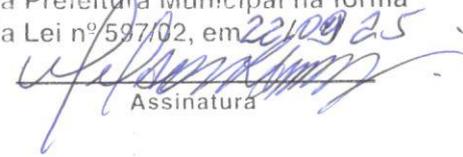
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul-MG, 22 de setembro de 2025.


Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente:
Lei nº 1.257/25
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 22/09/25

Assinatura